PROJETO DE LEI Nº 034/2021

Ementa: Reconhece como essencial a pratica esportiva orientada por profissionais da educação física, bem como academias, studios fitness e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida como essencial, práticas esportivas orientadas por profissionais da Educação Física, bem como declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir e tratar doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Barra Mansa.

Art. 2º Fica estabelecido que as academias de musculação, studio fitness, ginástica orientada, aulas de artes marciais, pilates e atividades congêneres como essenciais à saúde mesmo em período de pandemia ou epidemia.

§1º - Deverá estar disponível álcool 70º, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sendo obrigatório aos proprietários, funcionários ou colaboradores a utilização e manter o uso de máscaras faciais adequadamente.

I - Os estabelecimentos que desempenham serviços de atividade esportiva deverão aferir a temperatura corporal de seus usuários e orientar o uso do equipamento individual de forma adequada.

§2º - Para realização de aulas descritas no caput do art.2º, deverá ser sempre realizada com horário prévio marcado, utilizando obrigatoriamente máscaras faciais de forma adequada (cobrindo boca e nariz), não ultrapassando 50% da lotação permitida no local de treinamento, bem como haver higienização dos equipamentos após sua utilização.

§3º - Deverá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

§4º - As academias, studio fitness ou qualquer espaço necessário para realização de atividade física, deverá funcionar com 50% da capacidade total e com horário agendado, devendo haver sempre a disponibilização de álcool 70º, higienização e sanitização do local.

Art. 3º - A utilização e realização de modalidades esportivas em campos de futebol, society, quadras poliesportiva e congêneres, ficam condicionados a autorização do executivo municipal, levando em consideração os índices de contaminação pelo covid19, vinculados aos decretos a época publicados.

Parágrafo único - Havendo falta de regulamentação por decreto municipal, as atividades constantes do caput do art. 3º, entenderão por analogia como essencial.

Art. 4º - O órgão de fiscalização municipal deverá promover a vistorias no que dispõe a legislação vigente.

Art. 5º - Poderá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no que couber através de Decreto.

Art. 6º - Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 07 DE ABRIL DE 2021.

Autor:

FURLANI
VEREADOR

Coautores:

BRUNO OLIVEIRA
VEREADOR

CARLOS JOSÉ - CASÉ
VEREADOR

CRISTINA MAGNO
VEREADORA

DANIEL VOLPE MACIEL
VEREADOR

DEMERSON SÉRGIO - DECO
VEREADOR

EDUARDO GONÇALVES PIMENTEL
VEREADOR

GUSTAVO GOMES
VEREADOR

JEFFERSON MAMEDE
VEREADOR

LUCIANA ALVES
VEREADORA

PAULO SANDRO
VEREADOR

PAULO DA GRÁFICA
VEREADOR

VICENTE DE PAULA FERREIRA JUNIOR
VEREADOR

RAYANE BRAGA
VEREADORA

Justificativa

Srs Vereadore e Vereadoras

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade física e garantir o funcionamento de estabelecimento que prestam estes serviços de saúde por profissionais de educação física. A atividade física regular é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico, ajudar a emagrecer, diminuir o risco de doenças cardíacas e fortalecer os ossos, por exemplo. Esses benefícios podem ser alcançados em cerca de 1 mês após o início da atividade física regular, como caminhadas, pular corda, correr, dançar ou praticar musculação. Já o exercício físico é a "atividade física" de forma planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, e deve ser operacionalizada por profissional da área: Lei Federal 9696/1998:

Art. 3º **-** Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto. A nossas Carta Magna trata de forma clara que a saúde é um direito de todos e um dever do poder público de prover as condições necessárias para o melhor desenvolvimento do pleno exercício deste direito consagrado no artigo 6º da nossa Constituição Federal, através de políticas econômicas e sociais com foco na redução de doenças tanto físicas como psíquicas. Também temos lei federal que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências," e que destaca o direito fundamental pela saúde: Lei Federal 8080/1990:

Art. 2º **-** A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º **-** O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º **-** O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Portanto, da simples análise do texto supra transcrito, tem-se que, é direito fundamental de qualquer pessoa a saúde. Ainda podemos estender a importância então, as "academias de musculação, ginásticas, studios fitness, pilates, artes marciais e demais as modalidades congêneres", como ferramentas para preservação deste direito fundamental, todas com o auxílio de profissionais de educação física na prestação deste serviço essenciais à saúde, resultando um aperfeiçoamento físico e psicológico, ensejando o direito à dignidade da pessoa humana, inclusive em tempos de pandemia. Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade como um todo, que julgo ser importante essa discussão em nossa Casa Legislativa, apresento o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares e já solicito o apoio a esta iniciativa.